



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO



PROJETO DE LEI Nº. 28
DE 11 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE
POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA FINS
INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos da Lei nº. 1.252, 2.236 respeitando as deliberações ocorridas nos termos da Lei 2.389, à Rotisserie Especialle Ltda - ME.

Artigo 2º) A área de terras a que se refere ao caput deste artigo foi disponibilizada através da Lei nº. 2.396/2011, está descrita no croqui em anexo, com metragem de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 3º) Para formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos descritos no artigo 5º e parágrafos da Lei 2.389 de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 4º) Deverão ser obedecidos os prazos e dispositivos previstos na Lei 2.389/2010.

§ único) Os prazos para início das obras e das atividades industriais, começam a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse, nos termos legais previstos.

Artigo 5º) Não será admitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

§ único) Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para início das obras e das



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO



atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Artigo 6º) O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º) A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Artigo 8º) No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 11 de abril de 2011.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

RECEBI

Em, 25 de abril de 2011.

Thaís Serranada Souza

2

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

CESSÃO DE TERRENO INDUSTRIAL

Data de Início : 04/03/2011

Prazo p/ conclusão/deferimento : 19 dia(s) 23/03/2011

Nº PROCESSO

2011

0000523

AVFG

Requerente

ROTISSERIE ESPECIALE LTDA - ME

C.N.P.J.

05.033.143/0001-13

R.G.

Endereço

HUGO CHICONI, 210

Código Documento

Complemento

Bairro

N H IRMAOS FRANCESCHI

CEP

17230-000

Cidade

ITAPUI

Estado

SP

ID Processo

8108

Observações

SOLICITA A POSSIBILIDADE DE CONCEDER UM TERRENO PARA CONSTRUCAO DE UM PREDIO INDUSTRIAL COM O RAMO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS.

Documentos Requeridos

Código

001

Descrição do Documento

Requerimento (Original)

Quantidade

1

É Obrigatório

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL

DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

CESSÃO DE TERRENO INDUSTRIAL

Data de Início : **05/09/2007**

Prazo para conclusão : **19** dia(s)

Nº PROCESSO

**2007
0000842**

Requerente

SILVIO ZAGO

C.N.P.J.

R.G.

Endereço

HUGO CHICONI, 210

Código Documento

Complemento

Bairro

N H IRMAOS FRANCESCHI

CEP

17230-000

Cidade

ITAPUI

Estado

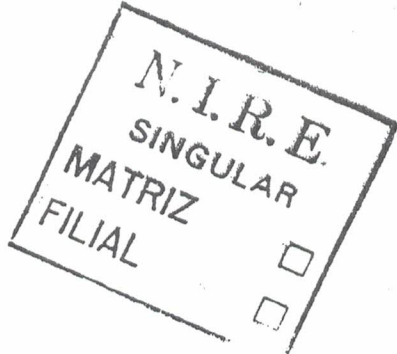
SP

ID Processo

2503

Observações

SOLICITA UMA RESERVA DE AREA NO DISTRITO INDUSTRIAL.



JUCESP PROTOCOLO
149890/02-3



CONTRATO SOCIAL

SILVIO ZAGO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Hugo Chiconi, No 210, N.H.I. Franceschi, na cidade de Itapuí-SP., CEP 17230-000, portador do RG. 8.411.612-ssp/SP., e do CPF 015.596.468-29, nascido em 25/10/1961;

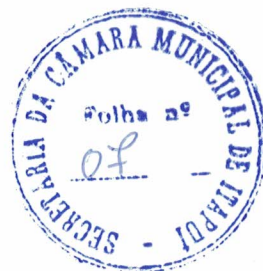
VANDERLEIA APARECIDA MARQUES ZAGO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Hugo Chiconi, No 210, N.H.I. Franceschi, na cidade de Itapuí-SP., CEP 17230-000, portadora do RG. 18.034.327-0-ssp/SP., e do CPF 112.548.178-16, nascida em 27/07/1968, tem justo e combinado, a CONSTITUIÇÃO de uma Sociedade pôr Cotas de Responsabilidade Limitada, que girará nesta praça de Itapuí-SP., Comarca de Jaú Estado de São Paulo, com a razão social de ROTISSERIE ESPECIALE LTDA ME, adotando o nome de fantasia de ROTISSERIE ESPECIALE, tudo de acordo com o Código Comercial Brasileiro, e o Decreto N. 3.708 de 10.01.1919, e mediante as cláusulas e condições seguintes :

- I -

A sede social da empresa será instalada à rua Hugo Chiconi, No 210, N.H.I. Franceschi, no município de Itapuí-SP., CEP 17230-000, e o seu objetivo principal será o de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

- II -

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, só se dissolvendo pelo consenso dos sócios ou nas hipóteses previstas em Lei.



- III -

O capital social da empresa será do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional, o qual será dividido em 3.000 (três mil) cotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma tomado pelos sócios identificados no preâmbulo na proporção de 50% (cinquenta por cento), para o sócio SILVIO ZAGO, e 50% (cinquenta por cento) para a sócia VANDERLÉIA APARECIDA MARQUES ZAGO, restando assim distribuído :

SILVIO ZAGO	com 1.500
(um mil e quinhentos).....cotas	R\$ 1.500,00
VANDERLÉIA APARECIDA MARQUES ZAGO	com 1.500
(um mil e quinhentos).....cotas	R\$ 1.500,00
TOTAL.-	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único : A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, PELO QUE DISPÕE O ARTIGO 2º "in fine" DO DECRETO N. 3.708 de 10.01.1919.

- IV -

O uso da razão social, será exercido separadamente por ambos os sócios, perante bancos, financeiras, e casas de crédito, fornecedores, e repartições públicas do direito público interno brasileiro, vedado, portanto, seu uso para negócios particulares ou de terceiros.

- V -

A gerência e administração da empresa, será exercida por ambos os sócios, prestando todos os serviços internos e externos, cabendo-lhe representa-la ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e, na impossibilidade de comparecimento, poderá nomear procurador devidamente habilitado e por termo certo.



- VI -

As retiradas mensais a título de "Pro-Labore" serão efetuadas pôr ambos os sócios, de acordo com a possibilidade financeira da empresa e dentro dos limites que forem estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

- VII -

O balanço geral será levantado no final de cada exercício financeiro em 31 de Dezembro e, o resultado que for apurado pela Conta Lucros e Perdas, terá o destino que os sócios houverem pôr bem e legalmente determinar.

- VIII -

Em caso de falecimento, insolvência, incapacidade ou interdição, de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros ou sucessores legítimos do sócio pré morto, se habilitarem para receber o quinhão que lhes couber, desde que manifestem tal interesse, apurando-se o Balanço levantado até a data do óbito.

Parágrafo Único : A PARTE QUE COUBER HÁ QUEM DE DIREITO, SERÁ PAGA PELO SÓCIO SOBREVIVENTE EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS DO MESMO VALOR COM A CORREÇÃO DE CADA PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

-IX-

O sócio que desejar se retirar, pôr motivo plenamente justificável, deverá notificar o outro pôr escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aguardando o consentimento expresso do mesmo.

Parágrafo Único : A PARTE QUE COUBER O SÓCIO QUE SE RETIRAR, SERÁ PAGA PELO REMANESCENTE NA FORMA ESTIPULADA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA ANTERIOR.





- X- **Em caso de extinção da Pessoa Jurídica**, o capital da empresa, bem como o ativo existente, será dividido proporcionalmente, a participação das cotas do capital registrado.

- XI- **Das férias**, os sócios terão direito de gozar 15 (quinze) dias de férias em cada 06 (seis) meses, combinando previamente a data da saída de cada um.

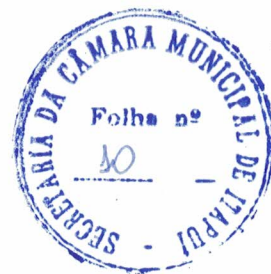
- XII- **Os casos omissos** no presente instrumento serão solucionados pelo bom senso das partes, pela legislação vigente em torno da matéria questionada ou pôr árbitros devidamente habilitados e escolhidos de comum acordo. Se não encontrarem a solução pelos caminhos acima indicados, fica desde já nomeado o Foro da Comarca de Jaú para solucionar a lide que possa se apresentar durante ou após a vigência da presente sociedade.

E, pôr terem chegado até aqui devidamente acordados com as condições acima capituladas, **DECLARAM**, finalmente de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, assinando este instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes, determinando em seguida o arquivamento da 1ª via perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a documentação exigida para o ato.

Itapuí, 15 de Abril de 2.002

Silvio Zago

Vanderléia Ap. Marques Zago



ASSINATURA PELA RAZÃO SOCIAL DE ROTISSERIE ESPECIALLE
LTDA ME.

Silvio Zago

Vanderlêra Ap. Marques Zago

TESTEMUNHAS

José Angelo Fadini
RG. 9.830.476-ssp/SP
Oscar Cafeu
RG. 3.874.794-ssp/SP



JUCEP

28 08 04

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA

A gerência e administração da empresa será exercida pôr ambos os sócios, assumindo todas as operações da empresa e representando a mesma ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

CLAUSULA OITAVA

O uso da denominação social será exercido pôr ambos os sócios isoladamente, perante as repartições públicas, fornecedores clientes, títulos e documentos de ordem financeira e econômica da empresa, perante bancos, financiadoras e casas de crédito, vedado portanto, seu uso para negócios particulares e de terceiros.

CLAUSULA NONA

As retiradas a título de "Pro-Labore", serão efetuadas pôr ambos os sócios, que será levada da conta de despesas gerais da sociedade, cujos valores deverão ser ajustados para o sócio, respeitando as disposições legais pertinentes.



JUÍZ

25 08 04

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas condições dos sócios, será dada preferência a forma estabelecida no art. 1072, parágrafo 3º do Código Civil, ou haverá convocação dos sócios consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo código.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O falecimento de um dos sócios não determinará a extinção da sociedade, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma alteração contratual, desde que haja acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores do sócio falecido, observando, o que for decidido em partilha do Espólio.

Parágrafo único: Caso não haja acordo para a admissão na sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres em Balanço Geral Especial, com base na data do último dia do mês anterior ao da data da ocorrência do falecimento, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data da apuração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro desta Comarca de Jaú/SP., para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

JUCESP
25 08 04

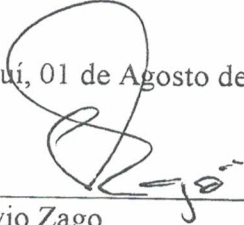


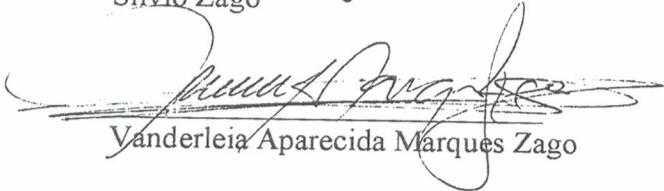
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a gerência administrativa da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

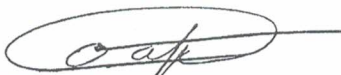
E pôr acharem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, presente as testemunhas abaixo.

Itapuí, 01 de Agosto de 2004.


Silvio Zago


Vanderleia Aparecida Marques Zago

TESTEMUNHAS



Oscar Cafeu
RG. 3.874.794-ssp/SP



José Angelo Fadini
RG. 9.830.476-ssp/SP



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO

0.914.754/08-7



ROTISSERIE ESPECIALE LTDA ME.
CNPJ 05.033.143/0001-13

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de Sociedade Empresária Limitada, SILVIO ZAGO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 8.411.612-SSP/SP, e do CPF 015.596.468-29, residente e domiciliado à rua Hugo Chiconi, No 210, Irmãos Franceschi, no município de Itapuí Estado de São Paulo, CEP 17230-000, e VANDERLEIA APARECIDA MARQUES ZAGO, brasileira, casada, empresário, portadora do RG. 18.034.327-SSP/SP, e do CPF 112.548.178-16, residente e domiciliada à rua Hugo Chiconi, No 210, Irmãos Franceschi, no município de Itapuí Estado de São Paulo, CEP 17230-000, na condição de sócios cotistas da empresa ROTISSERIE ESPECIALE LTDA ME, sediada no município de Itapuí Estado de S. Paulo, à rua 15 de Novembro, No 654, Centro, CEP 17230-000, inscrita no CNPJ 05.033.143/0001-13, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, sob o No 35 217526267 em 23/04/2002, com posteriores alterações sob o No 187.847/04-6 em 14/04/2004, e sob o No 395.476/04-5 em 26/08/2004 de comum e recíproco acordo resolveram a seguintes alterações:

- 01- Alterar o endereço da sede social da empresa, à rua 15 de Novembro, No 654, Centro, na cidade de Itapuí Estado de São Paulo, CEP 17230-000, para o novo endereço à rua Hugo Chiconi, No 210, Irmãos Franceschi, CEP 17230-000 no município de Itapuí Estado de São Paulo.
- 02- Dá-se nova redação ao Contrato Social que passa a vigorar desta data em diante mediante as cláusulas e condições seguinte, já com as alterações do novo Código Civil, fica assim consolidadas :



CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **ROTISSERIE ESPECIALLE LTDA ME**, adotando o nome fantasia de ROTISSERIE ESPECIALLE.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na rua Hugo Chiconi, No 654, Irmãos Franceschi, no município de Itapuí Estado de São Paulo, CEP 17230-000, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS.

CLAUSULA QUARTA

O capital social inteiramente realizado e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido e representado pôr 3.000 (três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído aos sócios na proporção de 50,00% (cinquenta pôr cento), para o sócio **SILVIO ZAGO**, e 50,00% (cinquenta pôr cento), para a sócia **VANDERLEIA APARECIDA MARQUES ZAGO**, conforme demonstrativo:

SILVIO ZAGO	com 1.500.....	R\$ 1.500,00
VANDERLEIA AP MARQUES ZXAGO	com 1.500.....	R\$ 1.500,00
TOTAL	com 3.000.....	R\$ 3.000,00

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios cabendo, em igualdade de preço e condições de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

Parágrafo único: A cessão e transferência de quotas a terceiros e o ingresso de novo sócio dependerá de concordância unânime.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade não tem Conselho Fiscal e nem Assembléia Geral, e os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto em livros e arquivos quando sê-lhes aprouver, independente de qualquer autorização prévia.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nas condições dos sócios, será dada preferência a forma estabelecida no art. 1072, parágrafo 3º do Código Civil, ou haverá convocação dos sócios consoante o disposto no parágrafo 2º do mesmo código.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O falecimento de um dos sócios não determinará a extinção da sociedade, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma alteração contratual, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores do sócio falecido, observando, o que for decidido em partilha do Espólio.

Parágrafo primeiro: Não sendo possível ou não havendo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

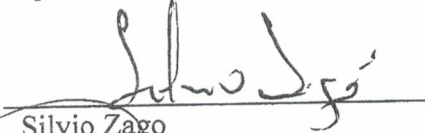
Fica eleito o foro desta Comarca de Jaú/SP, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

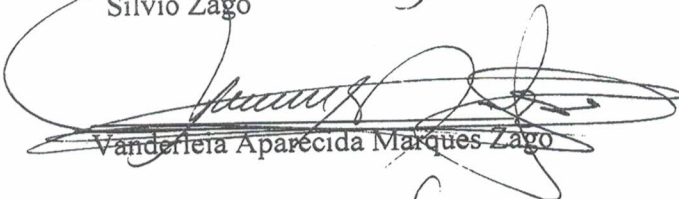
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a gerência administrativa da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E pôr acharem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, presente as testemunhas abaixo.

Itapuí, 15 de Outubro de 2008.

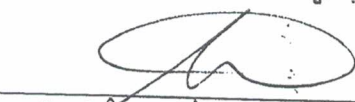

Silvio Zago


Vanderleia Aparecida Marques Zago



TESTEMUNHAS


Oscar Cafeu
RG. 3.874.794-ssp/SP


José Angelo Fadini
RG. 9.830.476-ssp/SP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.033.143/0001-13 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/04/2002	
NOME EMPRESARIAL ROTISSERIE ESPECIALLE LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTISSERIE ESPECIALLE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R HUGO CHICONI		NÚMERO 210	COMPLEMENTO
CEP 17.230-000	BAIRRO/DISTRITO IRMAOS FRANCESCHI	MUNICÍPIO ITAPUI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

emitido no dia **1/3/2011** às **16:38:40** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

PROPOSTA
QUALIFICAÇÃO



Denominação: MZ ALIMENTOS
Razão Social: ROTISSERIE ESPECIALLE LTDA

CNPJ Nº: 05033143/0001-13 Insc. Est.
Endereço: Avenida Ignes Romanini Fachin Nº 156
Telefone: 3664-1886 cidade: Itapuí Estado: SP
Atividade: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE
PARA EMPRESAS
Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: <u>SILVIO ZAGO</u>	Nome <u>VANDERLEIA AP. MARQUES ZAGO</u>
RG: 8411612 ssp SP	RG 18034327-0
CPF 015596468 29	CPF 112548178 16
Endereço: <u>RUA HUGO CHICONI Nº 210</u>	<u>Itapuí</u> CPF: 17230000

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 500,00 m² de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de galpão para fabricação de ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

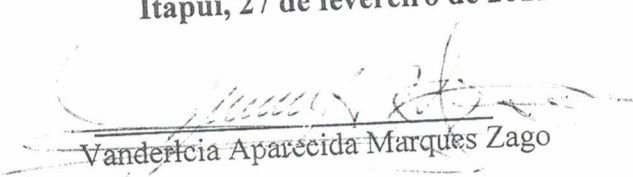
I – PLANO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

Construção inicial 200,00 m²
Área para expansão 100,00 m²

II – PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)
apresentação do projeto 01 mes
início das obras IMEDIATO
Início das atividades 06 meses
Conclusão das obras (expansão) 12 MESES
Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

III – Nº DE FUNCIONÁRIOS
17 – funcionários sexo masc.
05 – funcionários sexo fem.

Itapuí, 27 de fevereiro de 2011


Vanderleia Aparecida Marques Zago



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – Estado de São Paulo**

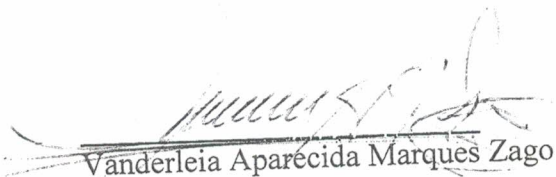
Prezados Senhores,

Nos termos da Lei nº 1.252 e suas alterações, em anexo, encaminhamos a V. S. para análise, nossa proposta de reserva de terreno para fins industriais, contendo em apenso, os documentos abaixo assinados:

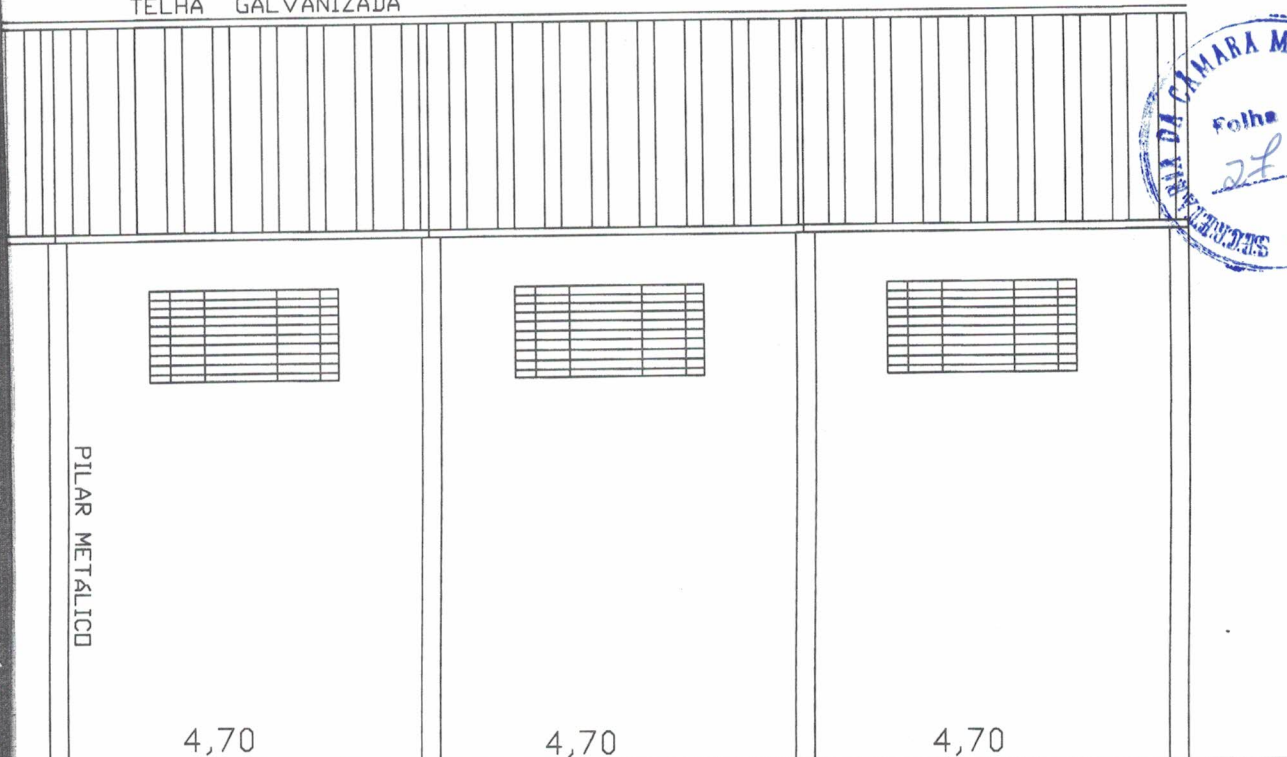
- | | |
|--|---------------|
| a-) ☒ implantação geral – | Escala 1: 200 |
| b-) ☒ plantas (com área – construção) | Escala 1: 100 |
| c-) ☒ cortes – | Escala 1: 100 |
| d-) ☒ elevações – | Escala 1: 100 |
| e-) ☐ Lay-Out industrial em planta | |
| f-) ☐ perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g-) ☒ memorial descritivo | |
| h-) ☐ ante projeto de previsão de expansão | |
| i-) ☐ cronograma físico – financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas | |

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. S. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

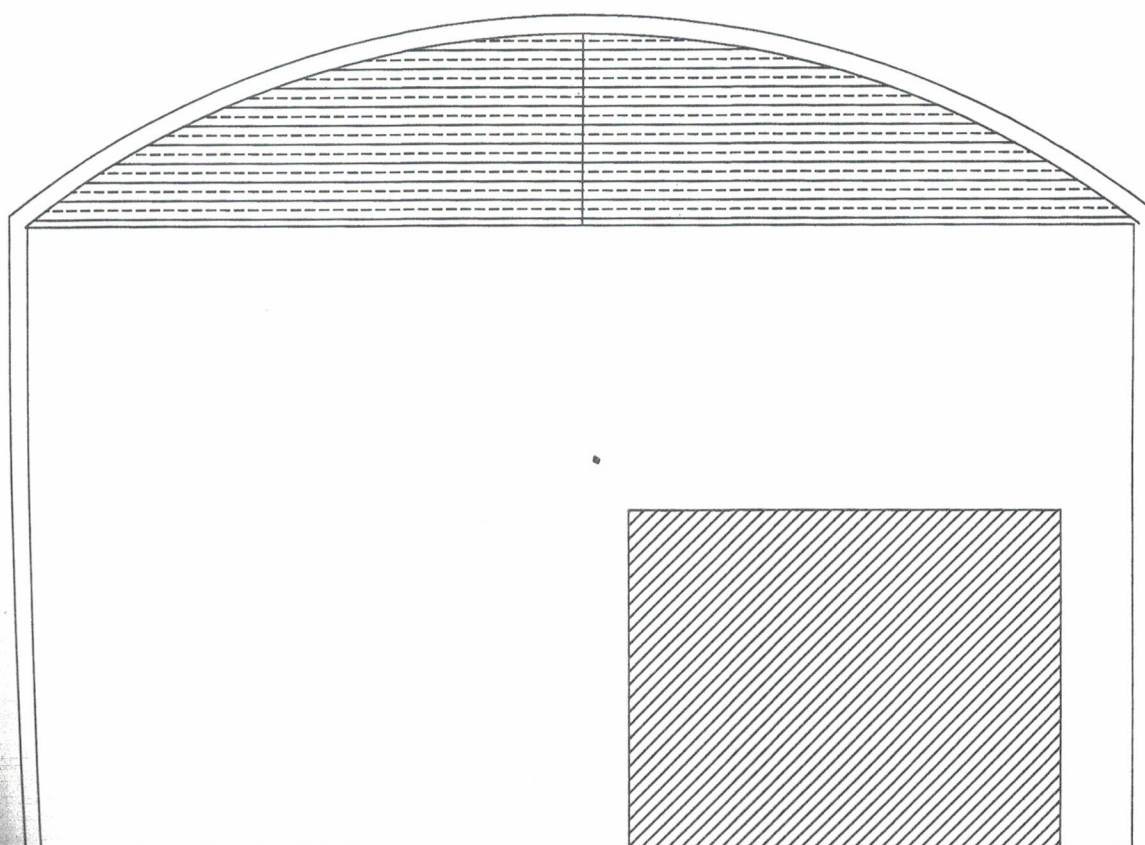
Itapuí, 27 de fevereiro de 2.011


Vanderleia Aparecida Marques Zago

TELHA GALVANIZADA



BB

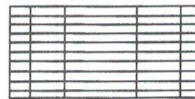
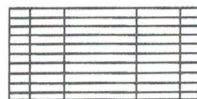
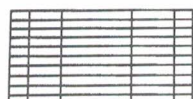


FACHADA

TELHA GALVANIZADA



PILAR METÁLICO

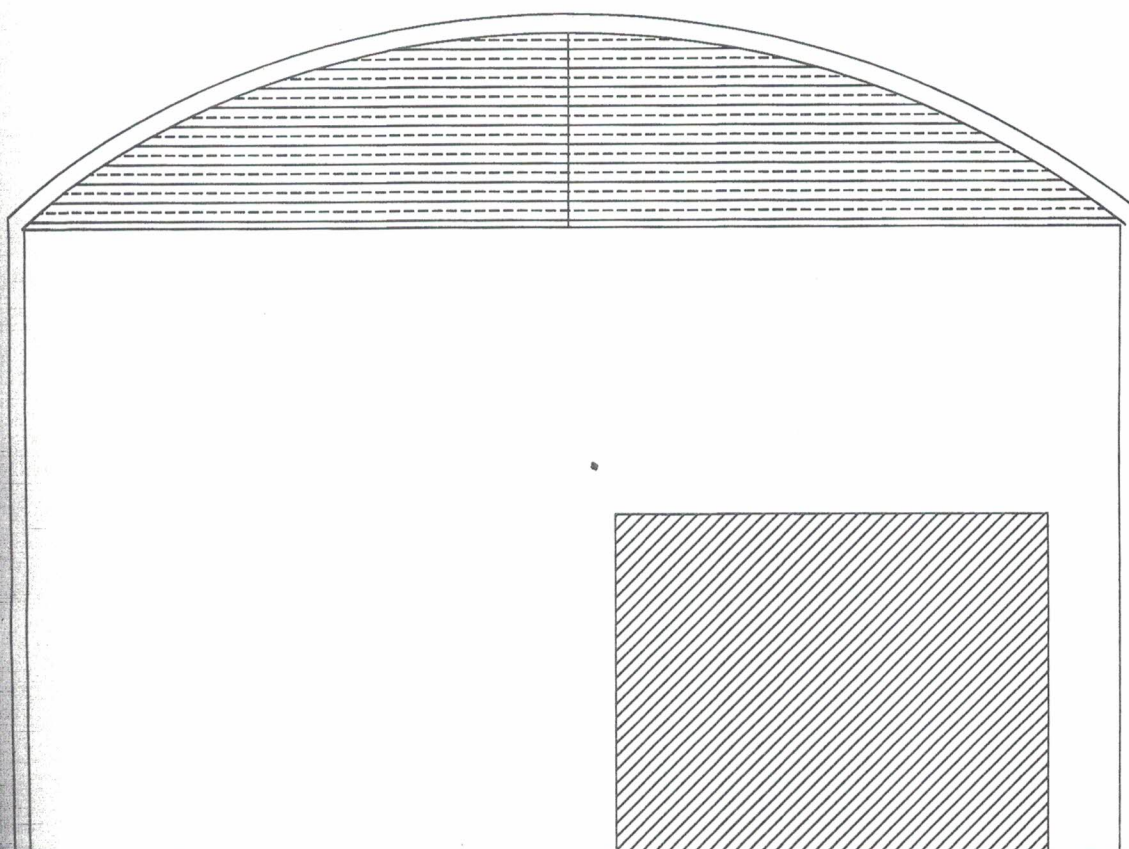


4,70

4,70

4,70

BB



FACHADA

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPR. ROTISSERIE ESPECIALLE LTA
REFER. PROJETO PARA APROVAÇÃO DA PREFEITURA
DENOM. PROJETO CONSTRUÇÃO PRÉDIO INDUSTRIAL
LOCAL. DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP



AREAS

DO TERRENO...	500,00 M2
DA CONSTRUÇÃO	200,00 M2
LIVRE	3000,00 M2

ESPECIFICAÇÕES:

- 01 – ALICERCES – Calculados e dimensionados para suportar cargas estáticas segundo A. B.N.T
- 02 – ESTRUTURAS – Serão executadas de concreto armado projetado e dimensionado para suportar as cargas estáticas que sobre elas incidirem.
- 03 – IMPERMEABILIZAÇÃO – O embaçamento revestido com uma camada impermeável interna e externa até a altura de 0,30 metros.
- 04 – PAREDES – Serão executadas de alvenaria, tijolo furado, revestidas de argamassa de cal, areia e cimento.
- 5 – ESQUADRIAS – As portas e batentes internas de madeira, a porta de entrada de madeira, nas dimensões indicadas no projeto. Venezianas de ferro.
- 06 - COBERTURA – Estrutura será executada de ferro de primeira qualidade e a cobertura de telhas de aço galvanizado .
- 07 – PISOS – concreto em todos os cômodos .
- 08 –AZULEJO – Será colocado azulejo na parede .banheiro
- 09 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Executadas conforme projetos e segundo regulamento da CPFL local.
- 10 – VIDROS – fantasia tipo boreal no banheiro e liso transparentes 5 mm. nas demais dependências.
- 11 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – Projetadas e executadas segundo as normas da ABNT.
- 12 – PÉ DIREITO - de 5,00 metros.

Itapuí, 01 de MARÇO 2.011

.....
Prop.Vanderleia Aparecida Marques Zago



.....
Lourival Mazoti
Engº Civil CREA 0601073822
ART Nº 9222122011



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 032/2011
PROJETO DE LEI Nº 0028/2011

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE DE ÁREA DE TERRA PARA FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a cessão de direitos de posse de área de terra para fins industriais nos termos da Lei nº. 1.252, 2.236 respeitando as deliberações ocorridas nos termos da Lei 2.389, à Rotisserie Especialle Ltda – ME.

Artigo 2º) A área de terras a que se refere ao caput deste artigo foi disponibilizada através da Lei nº. 2.396/2011, está descrita no croqui em anexo, com metragem de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 3º) Para formalização da presente cessão o interessado deverá recolher aos cofres públicos os valores respectivos descritos no artigo 5º e parágrafos da Lei 2.389 de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 4º) Deverão ser obedecidos os prazos e dispositivos previstos na Lei 2.389/2010.

§ único) Os prazos para início das obras e das atividades industriais, começam a correr a partir da lavratura da escritura de cessão de direitos de posse, nos termos legais previstos.

Artigo 5º) Não será admitida qualquer construção ou benfeitoria de caráter residencial.

§ único) Constatada qualquer inobservância aos dispositivos legais que norteiam o presente ato jurídico, especialmente quanto aos prazos legais para início das obras e das atividades industriais, definidas pela Lei 2.389, a rescisão da cessão será imediata.

Artigo 6º) O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º) A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 8º) No caso de paralisação das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 10 de maio de 2011.

